

TERMO DE AJUSTE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Após realizadas as negociações das convenções coletivas de trabalho com vigência de 1º de junho 2018 a 31 de maio de 2019, aplicáveis aos empregadores representados pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ**, e aos trabalhadores representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO PARANÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MARINGÁ**, resolveram as partes ao final assinadas manter os termos das convenções coletivas de trabalho 2018/2019, com as seguintes alterações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2018, os seguintes pisos salariais como garantia mínima aos empregados/trabalhadores em lavanderias e similares, casas de diversões e empresas de conservação de elevadores: a) Os empregados nas funções de CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS, R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), b) Aos empregados vendedores e comissionados R\$ 1.308,00 (hum mil, trezentos e oito reais). Esta garantia mínima será devida na hipótese do empregado não alcançar, no mês, uma remuneração igual ou superior aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor da garantia mínima ora fixada considera-se incluído o repouso semanal remunerado, c) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS, R\$ 1.246,00 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais), d) Aos demais empregados, R\$ 1.308,00 (hum mil, trezentos e oito reais) e, e) Aos lavadores (a) e passadores (a) de lavanderias, R\$ 1.308,00 (hum mil, trezentos e oito reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos salariais mencionados nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao trabalhador será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada. **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2017, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de junho de 2018, com a aplicação do percentual de 3% (três por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2017, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

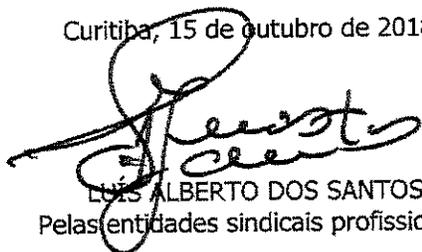
MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Junho/17	3,00%	Dezembro/17	1,50%
Julho/17	2,75%	Janeiro/18	1,25%
Agosto/17	2,50%	Fevereiro/18	1,00%
Setembro/17	2,25%	Março/18	0,75%
Outubro/17	2,00%	Abril/18	0,50%
Novembro/17	1,75%	Mai/18	0,25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2017. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI). **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2017, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** As empresas que não efetuaram o pagamento dos salários nas condições estabelecidas, conforme cláusulas de

reajuste e pisos salariais, considerando a data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar, a título de diferenças (salário e demais verbas, inclusive férias se for o caso), dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018, até a data máxima do pagamento de novembro de 2018, e conjuntamente com este. **INCLUSÃO DO PARÁGRAFO OITAVO** na cláusula relativa ao desconto das contribuições em favor das entidades sindicais profissionais "**PARÁGRAFO OITAVO**: As empresas efetuarão o desconto acima observando o ora convenicionado, como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis e haja condenação. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES DOS EMPREGADOS**: As empresas ficam obrigadas, desde que notificadas, a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário. Valores das contribuições pelos trabalhadores serão observadas a decisões das assembleias gerais de cada entidade sindical profissional.

Estando as partes de acordo, firmam o presente termo para seus efeitos legais.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.


LUIS ALBERTO DOS SANTOS
Pelas entidades sindicais profissionais

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ


ARI FÁRIA BITTENCOURT
Presidente da Federação patronal